



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 85/2026

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DA PRATA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 25.004.532/0001-28, com sede na Praça JK, nº 139, Centro, Cachoeira da Prata/MG, CEP 35.765-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Clécio Gonçalves da Silva, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **57.994.064 ISRAEL FELIPE OLIVEIRA LOPES**, empresário individual enquadrado como Microempreendedor Individual, inscrito no CNPJ sob o nº 57.994.064/0001-72, com sede na Avenida Suburbana, nº 69, Bairro Botafogo (Justinópolis), Ribeirão das Neves/MG, CEP 33.902-350, neste ato representado por Israel Felipe Oliveira Lopes, inscrito no CPF sob o nº 118.236.446-27, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo nº 052/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 024/2026, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 1 – OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação da apresentação musical e cultural do DJ ÁGAPH no evento Aviva Cachoeira 2026, em formato completo, conforme condições estabelecidas neste instrumento, no Documento de Formalização da Demanda e no rider técnico do artista.
- 1.2. A apresentação será realizada em 05 de setembro de 2026, na Praça da Matriz, em Cachoeira da Prata/MG, com início previsto às 20h e término às 21h30, totalizando duração mínima de 1h30 (uma hora e trinta minutos).
- 1.3. Integram o objeto a atuação pessoal do DJ ÁGAPH, a equipe de apoio necessária, os equipamentos de uso próprio do artista e todos os serviços indispensáveis ao cumprimento integral da apresentação, ressalvadas as estruturas expressamente atribuídas ao CONTRATANTE.
- 1.4. A contratação possui natureza não continuada e será executada sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA 2 – REGIME JURÍDICO

- 2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o ato que autorizou a contratação direta, a proposta do CONTRATADO, o Documento de Formalização da Demanda, o rider técnico e os demais documentos constantes do Processo Licitatório nº 052/2026, prevalecendo este contrato em caso de divergência.
- 2.2. Aplicam-se à contratação a Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios de direito público, a legislação municipal pertinente e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 3 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 3.1. O CONTRATADO deverá comparecer ao local com antecedência suficiente para passagem de som, montagem do equipamento próprio e verificação das condições técnicas, observando os horários definidos pela produção do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2. Alterações pontuais no horário de início, decorrentes da programação geral do evento, poderão ser determinadas pelo CONTRATANTE, desde que não prejudiquem a apresentação nem imponham modificação substancial do objeto.

3.3. O repertório e a condução artística serão definidos pelo DJ ÁGAPH, respeitados a classificação indicativa do evento, a ordem pública, os direitos fundamentais e as orientações legítimas da organização.

3.4. O CONTRATADO não poderá substituir o artista, reduzir a duração do show ou alterar o formato da apresentação sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE.

3.5. A execução observará o rider técnico apresentado, naquilo que for compatível com o Documento de Formalização da Demanda e com este contrato.

CLÁUSULA 4 – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência terá início na data da assinatura e se encerrará em 30 de setembro de 2026, período suficiente para a execução, o recebimento do objeto e o processamento do pagamento, sem prejuízo das obrigações que, por sua natureza, subsistam após o término.

4.2. A prorrogação somente será admitida nas hipóteses e condições previstas em lei, mediante justificativa e formalização próprias.

CLÁUSULA 5 – PREÇO, PAGAMENTO E RETENÇÕES

5.1. Pela execução integral do objeto, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

5.2. O preço é fixo e inclui todos os custos diretos e indiretos atribuídos ao CONTRATADO, especialmente cachê artístico, equipe de apoio, tributos, encargos, transporte, alimentação e hospedagem do artista e de sua equipe, não sendo devido qualquer acréscimo por tais despesas.

5.3. O pagamento será realizado em parcela única, após a apresentação e o recebimento definitivo do objeto, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado da apresentação da nota fiscal corretamente emitida e atestada pelo fiscal do contrato.

5.4. A nota fiscal deverá identificar o Processo Licitatório nº 052/2026, a Inexigibilidade nº 024/2026 e o objeto executado, devendo ser acompanhada dos documentos de regularidade exigíveis.

5.5. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido para correção e o prazo de pagamento será reiniciado após a regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.

5.6. Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias determinadas pela legislação, sem que isso implique alteração do preço contratado.

5.7. Em caso de atraso imputável ao CONTRATANTE, o valor devido será atualizado pelo IPCA, calculado proporcionalmente entre o dia seguinte ao vencimento e a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos juros moratórios legalmente aplicáveis.

CLÁUSULA 6 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
02.09.04.13.392.0019.2112.3.3.90.39.00 - FICHA 733 - FONTE 1500000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA 7 – REAJUSTE E RECOMPOSIÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. Considerando o prazo da contratação e a data determinada para a apresentação, não haverá reajuste ordinário de preços.

7.2. Permanece assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial nas hipóteses legalmente admitidas, mediante requerimento fundamentado e prova do fato superveniente, do nexo causal e do efetivo impacto econômico.

CLÁUSULA 8 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste instrumento, compete ao CONTRATADO:

8.1.1. executar integralmente o objeto, no local, data, horário, duração e formato contratados, com pontualidade e padrão profissional compatível com a natureza do evento;

8.1.2. garantir a presença e a atuação pessoal do DJ ÁGAPH, bem como da equipe indispensável à apresentação;

8.1.3. fornecer e transportar os equipamentos de uso próprio do artista, responsabilizando-se por sua guarda, montagem e operação;

8.1.4. arcar com transporte, alimentação e hospedagem do artista e da equipe de apoio, inclusive deslocamentos locais;

8.1.5. informar previamente as necessidades técnicas e cooperar com a equipe responsável por palco, som, iluminação e produção;

8.1.6. cumprir as normas de segurança, as determinações da fiscalização e as regras de acesso e permanência no local do evento;

8.1.7. manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta;

8.1.8. responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e civis decorrentes da execução;

8.1.9. reparar os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por ação ou omissão do artista, de seus empregados, prepostos ou colaboradores;

8.1.10. comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a apresentação, apresentando as providências destinadas a evitar ou reduzir prejuízos;

8.1.11. não transferir, ceder ou subcontratar o núcleo artístico do objeto;

8.1.12. emitir a nota fiscal e fornecer os dados bancários de titularidade do CONTRATADO para pagamento.

CLÁUSULA 9 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste instrumento, compete ao CONTRATANTE:

9.1.1. disponibilizar o local da apresentação em condições de uso, acesso e segurança;

9.1.2. providenciar palco, sistema de sonorização, iluminação, energia elétrica e estrutura técnica;

9.1.3. providenciar segurança e as medidas de organização e controle do público;

9.1.4. fornecer informações e esclarecimentos necessários à execução;

9.1.5. acompanhar, fiscalizar e atestar a apresentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.6. efetuar o pagamento nas condições e no prazo contratados;

9.1.7. comunicar ao CONTRATADO, com a antecedência possível, alterações justificadas na programação ou nas condições operacionais do evento.

CLÁUSULA 10 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão do contrato caberá à Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. Patrícia Juliana Rodrigues Costa, e a fiscalização caberá à Secretária Municipal de Administração e Planejamento, Sra. Valdete Cristina Gonçalves Diniz, ou a quem vier a substituí-las por ato formal.

10.2. A fiscalização registrará as ocorrências, determinará as providências necessárias à correção de falhas e atestará a execução, sem excluir ou reduzir a responsabilidade do CONTRATADO.

10.3. Determinações da fiscalização relacionadas ao cumprimento do objeto deverão ser prontamente atendidas, ressalvado o direito do CONTRATADO de apresentar justificativa fundamentada.

CLÁUSULA 11 – RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O objeto será recebido provisoriamente ao término da apresentação, mediante verificação inicial do cumprimento da data, do horário e da duração estabelecidos.

11.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência do cumprimento integral das obrigações, por meio de atesto do fiscal do contrato na nota fiscal ou em documento equivalente.

11.3. O recebimento não afasta a responsabilidade por danos, infrações ou obrigações posteriormente constatadas.

CLÁUSULA 12 – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

12.1. É vedada a cessão ou transferência deste contrato e a subcontratação da apresentação artística principal.

12.2. A contratação de auxiliares técnicos ou operacionais pelo CONTRATADO não caracteriza subcontratação do núcleo do objeto e não estabelece qualquer vínculo com o CONTRATANTE.

12.3. O CONTRATADO declara possuir legitimidade para contratar e executar diretamente a apresentação do DJ ÁGAPH, responsabilizando-se pela veracidade da documentação juntada ao processo.

CLÁUSULA 13 – DIREITOS AUTORAIS, IMAGEM E DIVULGAÇÃO

13.1. O CONTRATADO autoriza, sem ônus adicional, a captação e o uso do nome artístico, da imagem e de trechos da apresentação pelo CONTRATANTE para registro, memória e divulgação institucional do evento e das ações municipais, em meios físicos e digitais, vedada a exploração comercial autônoma do conteúdo.

13.2. A transmissão integral ao vivo, a gravação comercial ou a exploração econômica da apresentação dependerá de ajuste específico e escrito.

CLÁUSULA 14 – CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR, CANCELAMENTO E REMARCAÇÃO

14.1. A parte que tiver conhecimento de fato capaz de impedir a apresentação deverá comunicá-lo imediatamente à outra, com a documentação comprobatória disponível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

14.2. Ocorrendo caso fortuito ou força maior que torne a apresentação impossível ou insegura, as partes buscarão remarcá-la, preferencialmente nas mesmas condições e sem acréscimo de cachê, em data compatível com o calendário municipal.

14.3. Não sendo possível a remarcação, o contrato será extinto sem penalidade, devendo o CONTRATADO restituir integralmente eventual valor recebido antecipadamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.4. Condições meteorológicas adversas somente justificarão suspensão ou cancelamento quando houver risco efetivo à segurança, reconhecido pela organização, pela Defesa Civil ou por autoridade competente.

14.5. O cancelamento ou a ausência injustificada do artista por fato imputável ao CONTRATADO caracterizará inexecução total, sem prejuízo da restituição de valores, da aplicação das sanções cabíveis e da reparação dos danos comprovados.

14.6. Se o cancelamento decorrer de decisão discricionária do CONTRATANTE, sem culpa do CONTRATADO e sem situação de caso fortuito ou força maior, serão apuradas as prestações efetivamente realizadas e as despesas comprovadas, observados os limites legais e o dever de mitigação dos prejuízos.

CLÁUSULA 15 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Constitui infração administrativa a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o descumprimento injustificado das obrigações assumidas.

15.2. Observados a gravidade da conduta, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

15.3. advertência, quando se tratar de inexecução parcial sem dano relevante;

15.4. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global por hora de atraso injustificado no início da apresentação, limitada a 10% (dez por cento);

15.5. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial relevante;

15.6. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global, em caso de inexecução total, inclusive ausência injustificada do artista;

15.7. impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses legais; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses legais.

15.8. As multas poderão ser descontadas de valores devidos, cobradas da garantia, quando houver, ou exigidas administrativa ou judicialmente.

15.9. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparar integralmente o dano nem impede a extinção do contrato, quando cabível.

CLÁUSULA 16 – PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

16.1. Nenhuma sanção será aplicada sem prévia instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos prazos e na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

16.2. A autoridade competente considerará, na dosimetria, a natureza e a gravidade da infração, os danos, a vantagem auferida, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade e os antecedentes do CONTRATADO.

CLÁUSULA 17 – EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa quando a extinção decorrer de inadimplemento.

17.2. A extinção por culpa do CONTRATADO poderá acarretar retenção de créditos até o limite dos prejuízos e multas, execução de eventual garantia e demais consequências previstas em lei.

17.3. O termo de extinção indicará, quando cabível, as obrigações pendentes, os pagamentos devidos, as indenizações e as providências necessárias ao encerramento.

CLÁUSULA 18 – PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

18.1. As partes tratarão dados pessoais apenas na medida necessária à execução deste contrato e ao cumprimento de obrigações legais, observando a Lei Federal nº 13.709/2018.

18.2. Informações não públicas obtidas em razão da contratação não poderão ser utilizadas para finalidade estranha ao objeto, ressalvadas as hipóteses de transparência e acesso à informação aplicáveis à Administração Pública.

CLÁUSULA 19 – ALTERAÇÕES E CASOS OMISSOS

19.1. Eventuais alterações observarão os arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e serão formalizadas por termo aditivo ou apostila, conforme a natureza da modificação.

19.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo a legislação aplicável e os princípios que regem as contratações públicas, assegurada a manifestação do CONTRATADO quando a decisão puder afetar seus direitos.

CLÁUSULA 20 – PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

20.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e nos demais meios legalmente exigidos, como condição de eficácia, observados os prazos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 21 – FORO

21.1. Fica eleito o foro da comarca competente para o Município de Sete Lagoas/MG para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato que não puderem ser solucionadas consensualmente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas.

Cachoeira da Prata/MG, 18 de agosto de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Clecio Gonçalves Da Silva
Prefeito do Município de Cachoeira da Prata/MG

Clecio Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente
ISRAEL FELIPE OLIVEIRA LOPES
Data: 18/08/2026 13:00:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Israel Felipe Oliveira Lopes
Representante legal

TESTEMU



Documento assinado digitalmente
JAINÉ SUELEM OLIVEIRA ALVES LOPES
Data: 18/08/2026 13:03:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____